



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 318 - Extra

Cubatão, quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA N.º 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.366/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO URBANA DA AVENIDA BEIRA MAR E ILHA CARAGUATÁ

RECORRENTES:

RODOSERV ENGENHARIA LTDA

CONSÓRCIO RENOVAÇÃO BEIRA MAR

HISTÓRICO:

Após análise e julgamento da documentação apresentada, decidiu a Comissão Permanente de Licitação:

Empresa	CNPJ	Situação
CONSÓRCIO DS - CUBATÃO Constituido pelas empresas: DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	04.780.776/0001-22 08.806.914/0001-56	HABILITADA
CONSÓRCIO RENOVAÇÃO BEIRA MAR Constituido pelas empresas: TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA CODRASA CONSTRUTORA S/A	47.497.367/0001-26 07.353.851/0001-67	HABILITADA
FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI	00.900.846/0001-88	INABILITADA
RODOSERV ENGENHARIA LTDA	15.108.349/0001-19	INABILITADA
TETO CONSTRUTORA S/A	13.034.156/0001-35	HABILITADA
TMK ENGENHARIA S.A.	28.131.759/0001-22	HABILITADA

Motivo da inabilitação da empresa FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI:

- Não apresentou declaração de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Pública do Município de Cubatão (item 6.1.2.6 do edital).

Motivo da inabilitação da empresa RODOSERV ENGENHARIA LTDA:

- Apresentou declaração de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Pública do Município de Cubatão, exigida no item 6.1.2.6 do edital, porém sem assinatura do representante legal da empresa, em desacordo com o item 6.1.5.4.

A empresa RODOSERV ENGENHARIA LTDA, apresentou tese contra decisão da Comissão Permanente de Licitação I, que decidiu por sua inabilitação. A mesma alega que a Comissão agiu com excesso de formalismo, uma vez que em seu entendimento atendeu a todas as exigências Editalícias, sendo que, por lapso, não assinou a referida declaração. Com isso, pede a revisão da decisão, devendo ser considerada habilitada no certame.

O **CONSÓRCIO RENOVAÇÃO BEIRA MAR** apresentou suas contrarrazões em face do recurso administrativo manejado pela sua Concorrente **RODOSERV ENGENHARIA LTDA**. A empresa solicita em sua manifestação a manutenção da inabilitação da recorrente, visto que em seu entendimento a mesma não atendeu a exigência contida em Edital, tendo ainda, confessado tal fato na sua manifestação recursal.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS

RODOSERV ENGENHARIA LTDA

Após análise da manifestação, entendemos como correta a decisão da Comissão, visto o desatendimento de regra prevista em Edital. A Comissão se pauta no princípio da isonomia, onde todos os participantes devem ser tratados de forma igualitária. Caso a Comissão volte atrás em sua decisão, a Comissão estaria sendo injusta com todos os licitantes.

que participaram do certame e atenderam ao exigido no edital.

Contra-Razões da empresa **CONSÓRCIO RENOVÇÃO BEIRA MAR**

A empresa apresenta seus argumentos referendando a decisão da Comissão de Licitação, entendendo que a recorrente descumpriu o solicitado em Edital, devendo portanto, ser inabilitada do certame.

DA DECISÃO:

Desta feita, passamos a decidir.

Após análise, verificamos que os recursos não apresentam fato novo que enseje na reforma da decisão da Comissão de Licitação.

Por todo o exposto a Comissão Permanente de Licitação **DECIDE:**

RECEBER os recursos interpostos dada sua tempestividade para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da empresa **RODOSERV ENGENHARIA LTDA** mantendo a decisão da Comissão quanto a sua inabilitação.

Fica, portanto reagendada a sessão para o dia 18 de Novembro de 2019 às 14hs para a abertura dos envelopes de proposta comercial.

Cubatão, 14 de Novembro de 2019.

Rodrigo Guimarães da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL I

Ademário da Silva Oliveira

Prefeito Municipal

Tb 58160
nicação



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2019-SECOM

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE TVs ABERTAS DE ABRANGÊNCIA LOCAL DE VEICULAÇÃO COMERCIAL E TVs ABERTAS DA BAIXADA SANTISTA DE VEICULAÇÃO COMERCIAL (COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO) VISANDO À VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A AÇÕES MUNICIPAIS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

PRAZO PARA ENTREGA DO ENVELOVVVVE
– **DOCUMENTAÇÃO:** da data de publicação deste Edital até da abertura da sessão (**/**/2019) das 10h até às 16h (Horário Oficial de Brasília - DF).

Preâmbulo

O Município de Cubatão, por intermédio da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, FAZ SABER a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente Edital – Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº 03/2019-SECOM, referente ao credenciamento de empresas de TVs, a fim de efetuar a divulgação de campanhas realizadas pela Administração Pública referente ações municipais e t de utilidade pública, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações subsequentes, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais.

Os interessados deverão entregar documentação solicitada à Comissão de Credenciamento, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, das 10h às 16h (Horário Oficial de Brasília - DF) da data de publicação deste Edital até a abertura da sessão (29/11/2019) das 10h até às 16h, com o envelope que se refere ao item 6 (seis) do Edital na Secretaria de Comunicação Social, sito a Praça dos Emancipadores s/ nº, 2º Andar, Centro, Cubatão- SP.

O Edital de Chamamento Público poderá ser adquirido site: <http://diariocubatao.tk/> a partir da primeira publicação do presente.

1 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

1.1. Os pedidos de informações/esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Comunicação Social, das 10h às 16h, por escrito, através do e-mail comisscredenciamento@gmail.com aos cuidados da Comissão de Credenciamento, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, no site: <http://diariocubatao.tk/>.

1.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura da sessão.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento e posterior contratação de empresas de TVs abertas (local/ da Baixada Santista de veiculação comercial) com abrangência no município de Cubatão para a veiculação de inserções pelo período da data de assinatura do contrato por 12 meses, a fim de efetuar a divulgação de campanhas realizadas pela Administração Pública referente ações municipais e serviços de utilidade pública.

2.2.1 TVs abertas (local/ da Baixada Santista de veiculação comercial): o plano deverá contar 70 (setenta) inserções de (30 segundos cada) TVs (LOCAL) e 70 (setenta) inserções (30 segundos cada) nas TVs da Baixada Santista (com abrangência no município de Cubatão) distribuídos com equidade e imparcialidade entre os veículos de comunicação, sendo que a quantidade diária em cada emissora (são 5 inserções por dia) foi definida pela Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Cubatão.

2.2.2 Se o nº. total de inserções não for divisível pelo nº. de empresas credenciadas, será realizado sorteio para que se determine a qual empresa credenciada será atribuído o remanescente proveniente da divisão.

2.3. TVs- Os valores serão pagos às emissoras devidamente habilitadas, mediante tabela atualizada de valor de inserção (de acordo com sua respectiva audiência) sendo os serviços autorizados pela Secretaria de Comunicação, utilizando a ficha de Publicidade. O valor total estimado está previamente estabelecido conforme consta tabela do ANEXO VIII deste edital.

2.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 125

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Classif. Funcional: 04.131.0002.2.032 Dotação: 125

3 – DA ENTREGA DO ENVELOPE

3.1. O prazo de entrega dos documentos para o credenciamento será da data da publicação do presente Edital até o dia da abertura da sessão data 29/11/2019, das 10h até às 16h (Horário Oficial de Brasília - DF), não aceitaremos credenciamento através dos Correios ou e-mail, apenas fisicamente devido aos envelopes serem lacrados e somente abertos no dia da abertura da sessão;

Os documentos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Comunicação Social, para os membros da Comissão de Credenciamento, sito a Praça dos Emancipadores, s/nº- 2º Andar, Centro, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

4.1.1. Serão admitidas a participar do presente Chamamento Público, as emissoras de rádios com abrangência local e rádios regional que tenham **intonia/audiência/público com abrangência no Município de Cubatão**, e que protocolarem, no prazo fixado, o envelope com a documentação mencionada no item 6 (seis) deste Edital.

4.2. Será vedada a participação de empresas:

Não será admitida participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

- declaradas inidôneas por ato do poder público;
- com falência decretada em dissolução ou em liquidação;
- suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura de Cubatão;
- reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- cujos proprietários e/ou sócios exerçam um mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no artigo 29, inciso IX c/c art. 54, I, “a” e II, “a” da Constituição Federal;
- estrangeiras que não funcionem no país;

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1. A IMPUGNAÇÃO será dirigida à Comissão de Credenciamento pelo e-mail comisscredenciamento@gmail.com, no entanto é necessário, apesar do envio do e-mail, que apresente em mãos (cópia deste documento) no endereço já citado, até 2 (dois) dias antes da abertura da sessão.

5.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o Ato Edital deste Chamamento em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

5.1.2. Caberá a Comissão de Credenciamento julgar e responder à IMPUGNAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis.

a) Acolhida a impugnação, a Comissão analisará as providências a serem adotadas conforme o caso;

b) Os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos à autoridade que subscreveu o Edital, por intermédio da Comissão de Credenciamento pelo e-mail comisscredenciamento@gmail.com.

C) Caberá a autoridade que subscreveu o Edital responder os esclarecimentos 05 (cinco) dias úteis até o segundo dia útil anterior à data fixada para o término da apresentação do requerimento de credenciamento;

d) as decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão entranhados no processo de chamamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

e) a ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelos interessados, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

5.1.3. Divulgada a relação dos credenciados, as interessadas poderão interpor RECURSO.

a) A interposição de recurso referente aos atos do procedimento de credenciamento observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8666/93.

b) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.2. O recurso será encaminhado à Comissão de Credenciamento e poderá ser apresentado pelo e-mail comisscredenciamento@gmail.com.

5.3. O recurso será encaminhado à autoridade superior (Secretário de Comunicação) por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

5.4. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa participante deverá apresentar o requerimento de credenciamento, conforme modelo do ANEXO II deste edital, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

6.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

a) Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades e empresários;

d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto deste Chamamento;

6.2.3. Prova de Regularidade para as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL da sede da interessada, conforme segue:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da certidão de regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em conformidade com a Lei 12.440/2011;

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. As certidões poderão ser obtidas através do sistema eletrônico junto a *internet*, ficando a aceitação condicionada à conformação de sua validade por parte da Comissão.

Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão apresentada nos termos previstos nos artigos 206 e 151 do Código Tributário Nacional.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data final da apresentação do requerimento;

Se a interessada for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea ‘a’ deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvências civil. Caso a interessada esteja em recuperação judicial ou extra/judicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data do requerimento de credenciamento;

Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis as-

sim apresentados:**SOCIEDADES ANÔNIMAS:**

- Publicados em Diário Oficial;

ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada em Junta Comercial da sede da licitante.

SOCIEDADES LIMITADAS

- Fotocópia do Livro Diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados e autenticados; ou

Fotocópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas e autenticadas.

SOCIEDADES sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. "SIMPLES":

- Fotocópia do Livro Diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente registradas e autenticadas; ou

SOCIEDADES CRIADAS NO EXERCÍCIO DO CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada e autenticada.

A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no Anexo V do Edital, será habilitada desde que tenha capital social ou patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado proporcional da contratação a que se propôs.

6.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.4.1. Declaração da licitante, sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no artigo 7º, XXX-III, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III.

6.4.2. Declaração da licitante, sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo constante no Anexo IV.

6.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo VII, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas condições previstas no mesmo diploma legal.

6.4.4. Análise econômico-financeira Anexo V.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certidão(ões) ou atestados(s), fornecido(s) por pes-

soa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), em qualquer quantidade, a capacidade de fornecimento de serviço(s) previsto(s) no objeto desta licitação em características genericamente compatíveis com o objeto licitado, conforme previsto no Anexo I- Termo de referência;

As certidão(ões) ou atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação do cargo.

7 – DA ESTIPULAÇÃO DE PREÇOS E COMPROVAÇÃO DE SUA RAZOABILIDADE E COMPATIBILIDADE

7.1. Os valores por inserção serão determinados de acordo com a tabela vigente apresentada pela empresa; a TABELA constante do Anexo VIII informa a quantidade de inserções.

8 – DA ABERTURA DO ENVELOPE E DO JULGAMENTO

8.1. A Comissão de Credenciamento decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 30 () dias úteis, contados da data final (29/11/2019) estabelecida no edital para apresentação daquele Requerimento, podendo prorrogar este prazo a critério da autoridade competente.

Analisados os requerimentos, a Comissão elaborará relatório, no qual constarão quais interessados foram credenciados e quais foram inabilitados.

8.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de credenciamento, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento, sendo que esta prerrogativa abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista da interessada enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais.

A interessada habilitada nas condições do parágrafo anterior deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de descredenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir do momento em que for convocada para assinatura do contrato/ recebimento da O.S, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Constando o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a interessada será credenciada.

9 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A empresa participante deverá apresentar o envelope, fechado e indevassável, conforme relacionado

abaixo:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

O envelope deverá estar sobrescrito com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa participante, número do Edital de Chamamento Público e número do processo administrativo.

O prazo para entrega do envelope é da data da publicação do presente Edital até a abertura da sessão 29/11/2019, após, respeitado o prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão para eventuais impugnações, devendo a empresa participante interessada apresentar todos os documentos de habilitação, no horário das 10:00 as 16:00 horas, no Município de Cubatão, para a Comissão de Credenciamento junto a Secretaria Municipal de Comunicação Social, sito à Praça dos Emancipadores s/ nº, Centro, Cubatão.

9.2. Ao apresentar os documentos de credenciada, a participante se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

9.3. O Município de Cubatão não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. As empresas habilitadas serão convocadas por e-mail encaminhado pela Divisão de Comunicação da Secretaria Municipal de Gestão para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato, de acordo com a necessidade da SECOM.

10.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

10.3. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. No ato da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo IX), que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

10.5. As empresas habilitadas serão indicadas pela Comissão de Credenciamento e pela Secretaria de Comunicação, pelo seu credenciamento o qual será submetido à homologação da autoridade competente, ficando apta para a assinatura do respectivo termo entre a pessoa jurídica e a Administração Municipal.

10.7. TVs: Após homologado o credenciamento será publicada listagem das empresas habilitadas no Diário

Oficial do Município; o critério de contratação distribuídos com equidade e imparcialidade entre os veículos de comunicação, sendo que a quantidade diária em cada emissora está definida pela SECOM de 5 por dia, respeitando o valor da tabela da empresa, que deverá ser entregue até o dia da abertura da sessão e no ato da assinatura do contrato, em separado para TVs abertas (local/ da Baixada Santista de veiculação comercial) ;

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Secretaria de Comunicação, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11.2. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

11.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

11.4. Assistir à Secretaria de Comunicação em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

11.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

11.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

11.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços presta-

dos em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

12.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada.

12.5. Fornecer o material a ser exibido, já em produto final, sem necessidade de alterações ou ajustes.

12.6. Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estipuladas no item 16 deste Edital.

12.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

13 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei nº 8666/93, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

13.1.1 Multa moratória, calculada no percentual de 10 (dez) por cento sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 dias;

13.1.2 A multa do subitem anterior será acrescida de 5 (cinco) por cento ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.2 A aplicação das multas não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

13.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, conforme artigo 87 da Lei 8.666/93, às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a contratante;

13.3.2. Multa de até 5 (cinco) por cento sobre o valor correspondente aos serviços, caracterizada como inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. Multa de até 30 (trinta) por cento sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste Edital;

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão con-

tratante por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

13.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

13.5. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

13.6. As sanções de impedimento de contratar com o órgão contratante e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública acarretam o descredenciamento do contratado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Secretaria Municipal de Finanças, e após o devido processo de apuração, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e com a concordância da empresa, o valor devido será calculado e descontado da importância que a empresa tenha a receber do MUNICÍPIO DE CUBATÃO. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela CONTRATADA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou

outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

Município de Cubatão Estado de São Paulo

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento poderá decorrer de solicitação do credenciado ou decisão do Órgão Credenciador, assegurando ao contraditório ampla defesa.

O credenciamento dar-se-á:

14.2. Por solicitação escrita do credenciado à Comissão, sendo que o credenciamento somente será deferido se não houver contrato vigente com o Credenciador. Caso haja contrato vigente, aplicam-se primeiramente os procedimentos de decisão contratual.

Por decisão do Órgão Credenciador:

14.2.1 Em caso de aplicação, ao Contratado, de sanção de impedimento de contratar com o Órgão Contratante ou de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Nessa hipótese, após o decurso dos efeitos da sanção o interessado poderá requerer novamente seu credenciamento, desde que atendidos todos os requisitos previstos no Edital vigente.

Por razões de interesse público, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que não prejudique a premissa da não exclusão do credenciamento.

O Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Cubatão.

15 – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de vigência será contado da data da assinatura do contrato por 12 (doze) meses.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, contados do aceite da Nota Fiscal/fatura pelo(s) servidor(es) responsável(is) ou Comissão designada pela autoridade competente da Prefeitura pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, identificados com nome, função/cargo, Secretaria Municipal correspondente e data da assinatura, com autorização do superior hierárquico imediato, desde que devidamente regularizados.

16.2. Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo a CONTRATADA apresentar documento para esta finalidade devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal, ficando a cargo da CONTRATADA a despesa bancária correspondente.

16.3. Os pagamentos somente serão realizados se a CONTRATADA estiver regular perante o INSS, FGTS, Tributos Federais e Municipais, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Justiça do Trabalho (CNDT) e

recolhimentos de encargos sociais.

16.4. Na eventualidade de aplicação de multa prevista no item PENALIDADES, esta deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade ou, a critério da Administração e após o devido processo de apuração, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e com a concordância da empresa, o valor devido será calculado e descontado do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.5. No caso de irregularidade na emissão de documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, entre outros, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação e aceite, desde que devidamente regularizados.

16.6. Caso haja atraso por parte da CONTRATADA acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios e, em caso de aplicação de multa, o prazo de pagamento iniciará após o recolhimento da multa.

16.7. O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista à Contratada qualquer tipo de atualização monetária.

16.8. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa o Município de Cubatão, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - IBGE.

16.9. A Contratada deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao objeto, contendo as seguintes informações:

PROCESSO N.º _____
PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____
NOTA DE EMPENHO N.º _____
CONTRATO N.º _____

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;

17.2. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de empresas interessadas, respeitada a igualdade de oportunidade entre as credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

17.3. O resultado deste credenciamento e os demais

atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão no endereço eletrônico <http://diariocubatao.tk/>

17.4. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão de Credenciamento e Secretaria de Comunicação.

17.5. É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de Expediente da Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e interesse público.

17.8. A CREDENCIANTE divulgará em seu sítio eletrônico a lista de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar a distribuição/redistribuição dos serviços.

18 – DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
ANEXO V – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO “ME” ou “EPP”
ANEXO VIII - LISTA DE PREÇOS
ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Cubatão, * de * de 2019

FABIANO CALDEIRA
 Secretário de Comunicação

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019- SECOM
– CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE TVs ABERTAS DE VEICULAÇÃO COMERCIAL DE ABRANGÊNCIA LOCAL E TVs ABERTAS DE VEICULAÇÃO

COMERCIAL DA BAIXADA SANTISTA (COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO) VISANDO À VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A AÇÕES MUNICIPAIS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

1. OBJETO: Chamamento Público visa o credenciamento e posterior contratação de empresas de TVs para a veiculação de inserções nas TVs de veiculação comercial (LOCAL) e nas TVs da Baixada Santista de veiculação comercial (com abrangência no município de Cubatão) pelo período da data de assinatura do contrato por 12 (doze) meses, a fim de efetuar a divulgação de campanhas realizadas pela Administração Pública referente ações municipais e serviços de utilidade pública.

1.1.TVs Local de veiculação comercial e TVs da Baixada Santista de veiculação comercial (com abrangência no município de Cubatão): o plano deverá contar 70 (setenta) inserções de (30 segundos cada) TVs (LOCAL) e 70 (setenta) inserções (30 segundos cada) nas TVs da Baixada Santista (com abrangência no município de Cubatão) distribuídos com equidade e imparcialidade entre os veículos de comunicação, sendo que a quantidade diária em cada emissora (são 5 inserções por dia) foi definida pela Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Cubatão.

O valor a ser despendido será atribuído de acordo com o valor tabelado de cada empresa de TVs local de veiculação comercial e de TVs da Baixada Santista com veiculação comercial (com abrangência no município de Cubatão) que serão habilitadas para prestação deste serviço. Referência anexo VIII.

VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE CONTRATO SERÁ DE R\$1.500.000,00

ANEXO II **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Objeto: Chamamento Público nº 03/2019- SECOM para Credenciamento de empresas emissoras de TVs abertas Local de veiculação comercial e TVs abertas da Baixada Santista de veiculação comercial (com abrangência no Município de Cubatão) visando a veiculação de campanhas realizadas pela administração pública referente a ações municipais e serviços de utilidade pública.

Edital de Chamamento Público nº 03/2019 - SECOM

(razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede

_____, vem requerer ao Gabinete do Prefeito/Subsecretaria de Comunicação, seu credenciamento para prestação do serviço de veiculação de campanhas realizadas pela administração pública referente a ações municipais e serviços de utilidade pública, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de chamamento público nº 03/2019- SECOM.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plena-

mente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido Edital e que não me enquadrando em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura

Município de Cubatão

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Cubatão, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Usar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V ANÁLISE ECÔNOMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante
LG =	Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Corrente	–	Índice maior ou igual a 1,00
Liquidez Geral	–	Índice maior ou igual a 1,00
Solvência Geral	–	Índice maior ou igual a 1,00

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/RG/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE TVS ABERTAS DE ABRANGÊNCIA LOCAL DE VEICULAÇÃO COMERCIAL E TVS ABERTAS DA BAIXADA SANTISTA DE VEICULAÇÃO COMERCIAL (COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO) VISANDO À VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A AÇÕES MUNICIPAIS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.”

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, _____, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...) estabelecido na (**ENDEREÇO**), neste ato representada por (**NOME COMPLETO**) portador da Cédula de Identidade RG n.º (...), domiciliado na (**ENDEREÇO**) doravante designada CONTRATADA, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º **03/2019- SECOM**, processo n.º **14505/2019**, datado de **(04/11/2019)**, têm justos e contratados, os serviços ali previstos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Contratação de empresas de TVs abertas de abrangência local e TVs abertas da Baixada Santista com veiculação comercial (com abrangência no município de Cubatão) visando à veiculação de campanhas realizadas pela administração pública referente a ações municipais e serviços de utilidade pública

PARÁGRAFO SEGUNDO – contratação de empresas de TVs abertas de abrangência local e TVs abertas da Baixada Santista com veiculação comercial e contar 70 (setenta) inserções de (30 segundos cada) TVs (LOCAL) e 70 (setenta) inserções (30 segundos cada) nas TVs da Baixada Santista (com abrangência no município de Cubatão) distribuídos com equidade e imparcialidade entre os veículos de comunicação, sendo que a quantidade diária em cada emissora (são 5 inserções por dia) foi definida pela Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Cubatão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A Secretaria de Comunicação será responsável pelo envio do conteúdo a ser veiculado para emissoras, e, inclusive fará as solicitações de quais dias e horários tem preferência que ocorram as veiculações. Correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será do período da data de assinatura do contrato por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: Os valores serão pagos de acordo com os serviços autorizados pela Secretaria de Comunicação, respeitando o valor pré- estabelecido em tabela de Anexo VIII.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, contados do aceite da Nota Fiscal/fatura pelo(s) servidor(es) responsável(eis) ou Comissão designada pela autoridade competente da Prefeitura pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, identificados com nome, função/cargo, Secretaria Municipal correspondente e data da assinatura, com autorização do superior hierárquico imediato, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo a CONTRATADA apresentar documento para esta finalidade devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal, ficando a cargo da CONTRATADA a despesa bancária correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos somente serão realizados se a CONTRATADA estiver regular perante o INSS, FGTS, Tributos Federais e Municipais, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Justiça do Trabalho (CNDT) e recolhimentos de encargos sociais.

PARÁGRAFO QUARTO – Na eventualidade de aplicação de multa prevista no item PENALIDADES, esta deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade ou, a critério da Administração e após o devido processo de apuração, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e com a concordância da empresa, o valor devido será calculado e descontado do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de irregularidade na emissão de documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, entre outros, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação e aceite, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja atraso por parte da CONTRATADA acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios e, em caso de aplicação de multa, o prazo de pagamento iniciará após o recolhimento da multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista à Contratada qualquer tipo de atualização monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa o Município de Cubatão, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação:

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Classif. Funcional: 04.131.0002.2.032 Dotação: 125

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar a Diretoria de Criação e Publicidade, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Responder pela correção

e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

PARÁGRAFO QUARTO – Assistir à Secretaria de Comunicação em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada.

PARÁGRAFO QUINTO – Fornecer o material a ser exibido, já em produto final, sem necessidade de alterações ou ajustes.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas no item 14 do Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fis-

calizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei nº 8666./93, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa moratória, calculada no percentual de 10 (dez) por cento sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa do subitem anterior será acrescida de 5 (cinco) por cento ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das multas não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, conforme artigo 87 da Lei 8.666/93, às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO SEXTO - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a contratante;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Multa de até 5 (cinco) por cento sobre o valor correspondente aos serviços, caracterizada como inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

PARÁGRAFO OITAVO - Multa de até 30 (trinta) por cento sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste Edital;

PARÁGRAFO NONO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

PARÁGRAFO DÉCIMO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Tenha praticado

atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- As sanções de impedimento de contratar com o órgão contratante e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública acarretam o descredenciamento do contratado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO – Este contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a redação da Lei Federal nº 8.883/1994, observando-se as condições relativas a valores previstas nos referidos dispositivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – constituem ainda motivos para sua rescisão:

- a) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) A inobservância de quaisquer das obrigações estipuladas;
- c) A inadimplência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato será regido pela Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO É DE R\$ 1.500.000,00

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral por ato do Contratante, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações devidos;

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando o devido processo legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica e administrativa do Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO – A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação a serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca da Cubatão para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pelo que eu _____ digitei, assino _____ e dato.

Cubatão, aos .. de de 2019

FABIANO CALDEIRA
Secretário de Comunicação

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO ‘ME’ OU ‘EPP’ – PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa

_____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microem-

presa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório do Pregão nº 10/2019, realizado pelo Município de Cubatão.

Local, data.

Assinatura do Responsável Legal

(Nome Legível/RG/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ANEXO VIII
LISTA DE PREÇOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2019
- SECOM P.A 14.505/2019
PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome da Proponente:

Endereço: Cidade:

Estado:

Telefone:

E-Mail:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Conforme estipulado no Chamamento Público nº 03/2019-SECOM, propomos:

Chamamento Público para contratação de empresas de TVs abertas de veiculação comercial de abrangência local e TVs abertas da baixada santista de veiculação comercial (com abrangência no município de Cubatão) durante o período contado da data da assinatura do contrato por até 12 (doze) meses para veiculação de campanhas realizadas pela Administração Pública sobre ações municipais e serviços de utilidade pública

ASSIM SERÃO DEMANDADOS OS SERVIÇOS:

***	MANHÃ	TARDE	NOITE
TEMPO DE INSERÇÃO	30 S	30S	30S
QUANTIDADE DE INSERÇÕES P/DIA	2 INSERÇÕES	2 INSERÇÕES	1 INSERÇÃO
QUANTIDADE DE INSERÇÕES P/CAMPANHA	28 INSERÇÕES	28 INSERÇÕES	14 INSERÇÕES

*Total de 70 (setenta) inserções por emissora

**ESTIMADOS 14 (quatorze) DIAS DE VEICULAÇÃO, 5 (cinco) INSERÇÕES DIÁRIAS
VALOR TOTAL A SER DESPENDIDO NO CONTRATO R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais)**

**ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

JUSTIFICATIVA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE TVS

A Administração Pública tem entre suas atribuições, por norma constitucional, dar cumprimento aos princípios da publicidade, divulgando junto à população suas principais medidas adotadas, e principalmente tem o dever de informar sobre serviços públicos que lhes são e serão colocados à disposição. Será feito Chamamento Público para credenciamento de todos os interessados, o que confere mais lisura e clareza ao processo visto que todos podem participar.

Neste caso, especificamente, por tratar-se de Credenciamento de TVs (local/ da Baixada Santista com abrangência no município de Cubatão), informamos que a produção dos vídeos a serem veiculados foi tratada em processo apartado,

de nº 13.905/2019, por contratação de Produtora mediante roteiros elaborados e enviados por esta SECOM.

Informamos ainda que o número total de inserções será dividido de forma igualitária entre as empresas habilitadas, no entanto o valor de cada emissora será de acordo com a tabela da mesma, afinal as emissoras não possuem audiências igualitárias, pelo contrário, cada emissora credenciada será paga de acordo com sua respectiva audiência, conforme tabela de audiência GRP (Gross Rating Point) e CPM (Custo por mil pessoas atingidas).

FABIANO CALDEIRA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL